

Segunda Câmara Criminal

id: 2907342

*** DGJUR - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL ***

DECISÃO EM PETIÇÃO

001. 3204/2017.00720543 - FÁBIO DE MATOS SILVEIRA DECISÃO: Trata-se de petição avulsa referente ao processo nº 0332064-89.2017.8.19.0001, requerendo a desistência do presente writ. Em consulta ao sítio deste Egrégio Tribunal de Justiça o mencionado processo não se refere ao paciente informado na peça, qual seja, FÁBIO DE MATOS SILVEIRA (documento em anexo). Diante do exposto, esclareça o patrono subscritor a mencionada divergência e o que requer.

id: 2907364

*** DGJUR - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0000763-37.2014.8.19.0056 Assunto: Furto Qualificado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: CORDEIRO VARA ÚNICA Ação: 0000763-37.2014.8.19.0056 Protocolo: 3204/2015.00389570 - APTÉ: MAYCON FRAGA BASTOS ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. JOSE MUINOS PINEIRO FILHO Revisor: DES. ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMENTAPENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA E CONDENAÇÃO PELO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO MAJORADO EM RAZÃO DO REPOUSO NOTURNO, SOB A FORMA TENTADA (ARTIGO 155, §§ 1º e 4º, I C/C 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DEFENSIVO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS BENS. NO MÉRITO, PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. PRECARIEDADE DE PROVA DA MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO E DE DESCRIÇÃO, NO AUTO DE APREENSÃO, SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS. ALEGAÇÃO DE ESTADO DE NECESSIDADE. FURTO FAMILÍCO. EXCLUSÃO DA ANTIJURIDICIDADE DA CONDUTA. TESE ALTERNATIVA DE ATIPICIDADE MATERIAL DO FATO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA. PLEITO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO REPOUSO NOTURNO. INCOMPATIBILIDADE COM A FORMA QUALIFICADA DO DELITO. PRETENSÃO SUBSIDIÁRIA DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA DO ARTIGO 155, §2º DO CÓDIGO PENAL. QUINQUÊNIO LEGAL DO ARTIGO 64, I DO CÓDIGO PENAL DECORRIDO. DESCARACTERIZAÇÃO DA REINCIDÊNCIA E DO IMPEDIMENTO AO RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO. PRETENSÃO DE REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA PARA REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL, ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL PARA SEMIABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. NARRATIVA DO FATO CONTEMPLADA NA INICIAL QUE PERMITIU O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA. NO MÉRITO, MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE REPROVAÇÃO. MATERIALIDADE DO DELITO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE VALOR DE MERCADO AOS BENS QUE NÃO DESNATURA SUA CARACTERÍSTICA DE COISA ALHEIA MÓVEL. PREENCHIMENTO DAS ELEMENTARES DO TIPO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PRESENÇA DOS VETORES NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRIVILÉGIO NÃO RECONHECIDO DIANTE DA REINCIDÊNCIA DO APELANTE. ALEGADO ESTADO DE NECESSIDADE NÃO RESPALDADO NA PROVA PRODUZIDA. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA QUE SE IMPÕE. INCREMENTO DA PENA BASE JUSTIFICADO PELOS MAUS ANTECEDENTES. SISTEMA DA PERPETUIDADE ADOTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REINCIDÊNCIA CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO. AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO §1º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL. INCOMPATIBILIDADE COM A FIGURA QUALIFICADA DO DELITO. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL QUE SE IMPÕE. HISTÓRICO PENAL DO APELANTE DE REITERAÇÃO DELITIVA QUE NÃO SE APRESENTA COMPATÍVEL COM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS OUSURSIS. DECISÃO POR MAIORIA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO. Conclusões: À UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO POR MAIORIA, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO PARA, MANTIDO O JUÍZO DE REPROVAÇÃO, AFASTAR A MAJORANTE DO § 1º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, REDIMENSIONANDO A PENA DO APELANTE PARA 10 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, E 04 DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR, VENCIDA A DESª. ROSA HELENA QUE APLICAVA O REGIME FECHADO. COMPARECEU AO JULGAMENTO O DEFENSOR PÚBLICO DR. MARCELO MENEZES BUSTAMANTE.

002. APELAÇÃO 0002442-40.2013.8.19.0078 Assunto: Roubo / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: ARMACAO DOS BUZIOS 1 VARA Ação: 0002442-40.2013.8.19.0078 Protocolo: 3204/2015.00257546 - APTÉ: ANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. JOSE MUINOS PINEIRO FILHO Revisor: DES. ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMENTAPENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA E CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ROUBO SIMPLES (ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DEFENSIVO. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA POR PRECARIEDADE DE PROVAS. PLEITOS ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ARTIGO 345 DO CÓDIGO PENAL, EXCLUSÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO DE DANOS E ISENÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS. MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE REPROVAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECONHECIMENTO EM FASE POLICIAL E CONFIRMADO EM JUÍZO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA SEGURO E CONSISTENTE. EVIDENTE DESAHOSSAMENTO DO BEM DA VÍTIMA. ELEMENTARES DO TIPO PENAL DO ARTIGO 345 DO CÓDIGO PENAL NÃO CONFIGURADAS. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE A LEGITIMIDADE DO ALEGADO CRÉDITO DO RÉU. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO À REPARAÇÃO DOS DANOS CIVIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DO LESADO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PARA ANÁLISE DO PLEITO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. SÚMULA 74 DESTA ETJ. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.1. Após análise dos autos, conclui-se haver provas suficientes da autoria delitiva e da materialidade imputadas ao